



Regulamento Interno

ESPROARTE

Escola Profissional de Arte de Mirandela

2019

Financiado por:



ÍNDICE GERAL

1. PREÂMBULO	4
2. DEFINIÇÕES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
3. ESTRUTURA ORGÂNICA	10
3.1. Direção da Escola	10
3.2. Conselho Técnico-Pedagógico.....	11
3.3. Conselho Administrativo e Financeiro	14
4. OFERTA EDUCATIVA	16
4.1. Cursos e regime de frequência	16
4.2. Regime de candidatura, admissão e matrícula	16
4.3. Planos curriculares	19
4.4. Mudança de instrumento e de professor.....	21
5. COMUNIDADE ESCOLAR	23
5.1. Direitos e deveres dos alunos.....	23
5.1.1. Dever de assiduidade	26
5.1.2. Disciplina e infrações	31
5.1.3. Recuperação de módulos	36
5.1.4. Prémios de mérito e excelência	37
5.2. Pessoal docente	37
5.3. Pessoal não docente	40
5.4. Pais e encarregados de educação	42
6. ESPAÇOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS.....	44
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46

1. Preâmbulo

A **Escola Profissional de Arte de Mirandela – ESPROARTE** foi criada no ano de 1990 ao abrigo do Projeto Nacional de lançamento das Escolas Profissionais, uma iniciativa do Ministério da Educação, representado pelo GETAP – Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, criado em outubro de 1988, tendo como entidade promotora a autarquia local, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º. 26/89, de 21 de janeiro¹, que cria as escolas profissionais no âmbito do ensino não superior, com responsabilidade partilhada entre o Estado e a Sociedade Civil para a formação de recursos humanos qualificados “na ideia de que a formação é importante para a dinamização do tecido socioeconómico (...) e condição estratégica de desenvolvimento” (Marques, M., 1993)². A ESPROARTE é um organismo de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira para a lecionação do Curso Básico de Instrumento e Cursos Profissionais de Instrumentista de Cordas e de Tecla, de Sopros e de Percussão, dos níveis 2 e 4, respetivamente, cujo plano de estudos assenta na tríade curricular, componentes da área sociocultural, área científica e área técnica/artística e prática, que possibilita o desenvolvimento curricular integrado progressivamente ajustado às circunstâncias. A entidade proprietária é a Associação ARTEMIR – Associação de Ensino Profissional Artístico, criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º. 4/98 de 8 de janeiro,³ cuja direção resulta da parceria criada entre a autarquia local, a Câmara Municipal de Mirandela, e duas das mais emblemáticas instituições do concelho de Mirandela, a ACIM – Associação

¹ Este regime jurídico viria a ser revogado pelo Decreto-Lei 70/93, de 10 de março, que introduziu algumas alterações ao regime de criação e funcionamento das escolas profissionais. O Decreto -Lei 92/2014, de 20 de junho de 2014, estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

² O Fundo Social Europeu surge como instrumento das políticas sociais, designadamente no financiamento das políticas de formação profissional, procurando atenuar as diferenças regionais e valorizando as regiões menos favorecidas.

³ Este Decreto- Lei, do Ministério da Educação - estabelece o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

Comercial e Industrial de Mirandela e a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses, perspetivando a afirmação, envolvimento e desenvolvimento da visão e da missão deste projeto que é a ESPROARTE, cujos objetivos fundamentais passam por promover a valorização do indivíduo num processo educativo e formativo integral; promover a formação profissional de qualidade; estimular nos alunos o gosto e a necessidade de aprender, respeitando o seu ritmo de aprendizagem, mas responsabilizando-o pela gestão do seu próprio percurso; estimular no corpo docente o gosto pela pesquisa de novas técnicas pedagógicas e estratégias de ensino, visando a otimização dos processos de ensino e aprendizagem; promover o trabalho em equipa como forma de rentabilizar os conhecimentos de cada membro, melhorar a qualidade de formação e a relação entre os atores envolvidos e contribuir para o desenvolvimento da região em que está inserida, colmatando a inexistência de técnicos especializados nesta área.

Ao longo de vinte e oito anos de existência, o prestígio do ensino ministrado na ESPROARTE tem vindo a ser amplamente reconhecido em território nacional e internacional, é de salientar que, até às alterações legislativas instituídas pelo regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para a regulamentação específica das tipologias de intervenção ao nível do financiamento dos cursos de formação inicial de jovens, apoiada através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), atual POCB – Programa Operacional Capital Humano), até ao ano letivo de 2011/2012, candidataram-se e foram admitidos nesta escola, para além de centenas de alunos naturais da região, outros provenientes de zonas de todo o país e do estrangeiro. Atualmente, a ESPROARTE acolhe cerca de 168 alunos, provenientes de toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro que se distribuem entre seis turmas do Curso Básico de Instrumento – Nível 2, que compreende os níveis de escolaridade do 7º, 8º e 9º anos, e seis turmas dos cursos profissionais de Instrumentista de Cordas e de Tecla e Instrumentista de Sopros e de Percussão – Nível 4, ao nível da educação secundária de 10º, 11º e 12º anos, perfazendo um total de doze turmas distintas. Trata-se, portanto, de uma instituição que tem vindo a constituir-se como um núcleo inovador de ensino e aprendizagem especializado da música, na região transmontana, dinamizador de uma educação

artística e de uma cultura musical cosmopolita, criando condições para a mobilidade de jovens músicos, de artistas/intérpretes, perspetivando a atividade artística como mais um setor da atividade produtiva e como um fator de inclusão e coesão sociais, em permanente diálogo e articulação com as comunidades locais e promovendo a parceria e a articulação em rede com outras instituições nacionais.

A génese da implantação do Projeto Educativo das Escolas Profissionais num contexto favorável de participação e contratualização representou uma das mais profundas e significativas inovações no Sistema Educativo Português, teve, em particular com o partenariado socioeducativo como modelo decisional para a qualificação dos jovens na região de Trás-os-Montes, da qual emergiu a criação da ESPROARTE, num território do interior desfavorecido, o máximo da sua expressão, atendendo à área de formação em questão – Artes do Espetáculo.

Na conjuntura cultural de há mais de duas décadas, a criação de uma escola profissional de música numa zona geográfica afastada dos grandes centros e assinalada pelo escasso dinamismo artístico, foi sem dúvida um projeto ambicioso, quase utópico e considerado por muitos demasiado à frente do seu tempo. Contudo, desde a sua fundação a ESPROARTE constitui um polo fundamental para desenvolvimento cultural de toda a região transmontana, bem como um núcleo inovador de ensino e aprendizagem especializado da música, dinamizador de uma educação artística e de uma cultura musical de excelência, que cria condições para a mobilidade de jovens músicos, de artistas/intérpretes, perspetivando a atividade artística como mais um setor da atividade produtiva e como um factor de inclusão e coesão sociais, em permanente diálogo e articulação com as comunidades locais e promovendo a parceria e a articulação em rede com outras instituições nacionais.

A excelência da nossa comunidade escolar espelha-se ainda nas centenas de concertos realizados pelas várias formações de conjuntos instrumentais, desde a apresentação pública a solo, passando pelos grupos de música de câmara até à Orquestra Sinfónica, para além de ter permitido as primeiras audições de repertório célebre da história da música ocidental em terras transmontanas, potenciou a materialização de ações de sensibilização artística e musical através

de inúmeros concertos didáticos realizados em escolas, associações e outras entidades sociais e políticas de toda a região.

2. Definições e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Objetivos

1. O presente regulamento tem como objetivos:

- a) Estabelecer as normas de funcionamento interno da ESPROARTE, tendo por base o enquadramento legal vigente;
- b) Promover, no âmbito da comunidade escolar, um sentido de responsabilidade e solidariedade, bem como a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino profissional artístico;
- c) Garantir a todos os membros da sua comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida escolar, regulando a sua participação e contribuindo para a concretização do projeto educativo da escola;
- d) Regular os aspetos da vivência escolar relativamente aos quais a legislação seja omissa.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. São abrangidos pelo presente regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- a) Nas instalações da escola ou na sua área de influência⁴;
- b) Nos locais e eventos em que a escola se fizer representar.

2. São consideradas instalações da escola todas aquelas em que decorram, com carácter regular, atividades escolares da ESPROARTE, o que inclui, para além do edifício sede, os polos de ensino estabelecidos mediante protocolo com outras instituições e/ou autarquia local.

⁴ Considera-se como área de influência da ESPROARTE os 500 metros em torno das suas instalações.

3. Para efeitos do presente regulamento, considera-se, como parte da sua comunidade escolar, o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais, encarregados de educação e todas as demais pessoas e instituições que de alguma forma se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pela ESPROARTE.

3. Estrutura orgânica

3.1. Direção da Escola

Artigo 3º

Constituição

1. A estrutura orgânica da ESPROARTE desenvolve-se a dois níveis: pelos Órgãos Colegiais e pelo Diretor Executivo.
2. Os Órgãos Colegiais são constituídos por:
 - a) Direção da Escola;
 - b) Conselho Técnico-Pedagógico;
 - c) Conselho Administrativo e Financeiro.

Artigo 4º

Direção da Escola

1. É constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, tendo um mandato coincidente com a direção da entidade proprietária – ARTEMIR.
2. A Direção da Escola é por inerência de funções a direção da entidade proprietária – ARTEMIR.
3. A Direção da Escola reúne em sessão ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente.
4. As competências, atribuições da Direção da Escola são as previstas nos n.º 1 e n.º2 do artigo 7º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

3.2. Conselho Técnico-Pedagógico

Artigo 5º

Constituição

1. O Conselho Técnico-Pedagógico é constituído por:
 - a) Diretor Executivo/Diretor Pedagógico;
 - b) Diretores de Curso;
 - c) Coordenadores de Área (Nível);
 - d) Coordenadores de Área de Formação;
 - e) Coordenador dos Diretores de Turma.
2. O Conselho Técnico-Pedagógico reúne em plenário uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória de um dos seus membros.
3. O Conselho Técnico-Pedagógico é presidido pelo Diretor Executivo/Diretor Pedagógico.
4. As atribuições e competências do Conselho Técnico-Pedagógico são as previstas no n.º1 do artigo 10º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 6º

Diretor de Curso

1. Para cada nível de curso é nomeado, sob proposta do Diretor Executivo à Direção da Escola, um Diretor de Curso.
2. As competências do Diretor de Curso são as previstas no n.º1 do artigo 12º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 7º

Coordenador de Área

1. Para cada área é nomeado, sob proposta do Diretor Executivo à Direção da Escola, o Coordenador de Área.
2. As competências do Coordenador de Área são as previstas no n.º1 do artigo 14º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 8º

Coordenador de Área de Formação

1. Para cada área de formação é nomeado, sob proposta da Diretor Executivo à Direção da Escola, um Coordenador de Área de Formação.
2. As competências do Coordenador de Área de Formação são as previstas no n.º1 do artigo 16º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 9º

Coordenador dos Diretores de Turma

1. O Coordenador dos Diretores de Turma é nomeado de entre os Diretores de Turma, sob proposta da Diretor Executivo à Direção da Escola.
2. As funções do Coordenador dos Diretores de Turma são as previstas no n.º2 do artigo 18º dos *Estatutos da ESPROARTE* aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 10º

Diretor de Turma

1. Para cada ano de formação é nomeado, sob proposta do Diretor Executivo à Direção da Escola, um Diretor de Turma.
2. As competências do Diretor de Turma são as previstas no n.º1 do artigo 19º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 12º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é a estrutura colegial da escola, que garante o acompanhamento e a avaliação dos alunos, sendo constituído pelo Diretor de Turma e pelos restantes professores que integram a lecionação do curso.
2. Quando o Diretor de Turma considerar necessário, pode convocar outros professores e/ou técnicos especializados, podendo ainda ser consideradas a participação dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação, em termos a definir.
3. O funcionamento do Conselho de Turma são as previstas nos números 1, 2 e 3 do artigo 23º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.
4. As competências do Conselho de Turma são as previstas no n.º 1 do artigo 24º dos *Estatutos da ESPROARTE* aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

3.3. Conselho Administrativo e Financeiro

Artigo 13º

Constituição

1. O Conselho Administrativo e Financeiro da ESPROARTE é um órgão constituído pelo:

- a) Diretor Executivo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Chefe dos Serviços Administrativos.

2. O Conselho Administrativo e Financeiro é presidido pelo Diretor Executivo.

3. O Conselho Administrativo e Financeiro da ESPROARTE reúne uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória de um dos seus membros.

4. As competências do Conselho Administrativo e Financeiro são as previstas no artigo 26º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 14º

Coordenador Financeiro

1. É nomeado pela Direção da ARTEMIR, por mandatos anuais, automaticamente renovados enquanto não for deliberado em contrário, caso em que se mantém em funções até à sua efetiva substituição.

2. As competências específicas do Coordenador Financeiro são as previstas no n.º1 artigo 28º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Artigo 15º

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é nomeado, pela direção da ARTEMIR, por mandatos anuais, automaticamente renovados enquanto não for deliberado em contrário, caso em que se mantém em funções até à sua efetiva substituição.

2. As competências do Diretor Executivo são as previstas no artigo 29º dos *Estatutos da ESPROARTE* revistos e aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR a 27 de dezembro de 2018.

Cofinanciado por:



4. Oferta educativa

4.1. Cursos e regime de frequência

Artigo 16º

Cursos ministrados

1. A ESPRAORTE ministra os seguintes cursos profissionais:

- a) Curso Básico de Instrumento – Nível II (7º, 8º e 9º anos de escolaridade);
- b) Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla – Nível IV (10ª, 11ª e 12ª anos de escolaridade);
- c) Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão – Nível IV (10ª, 11ª e 12ª anos de escolaridade).

Artigo 17º

Regime de frequência

1. Com base na legislação em vigor, os cursos ministrados dos níveis II e IV são frequentados em regime integrado, com frequência de todas as componentes do currículo e planos de estudos previstos para as componentes sociocultural, científica e técnica, tecnológica e artística, impostos por lei.

4.2. Regime de candidatura, admissão e matrícula

Artigo 18º

Candidaturas e admissão de alunos

1. Podem candidatar-se ao **Curso Básico de Instrumento** (Nível II) ministrado pela ESPROARTE os alunos titulares do 6º ano de escolaridade. Os candidatos devem ainda cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Aptidão Instrumental e Auditiva;
 - b) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Língua Portuguesa;
 - c) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Matemática;
 - d) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Entrevista.
2. Podem candidatar-se ao **Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla** (Nível IV) e ao **Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão** (Nível IV) ministrados pela ESPROARTE os alunos titulares do 9º ano de escolaridade. Os candidatos devem ainda cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Formação Musical;
 - b) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Instrumento;
 - c) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Prova de Português;
 - d) Ter realizado, na ESPROARTE, uma Entrevista.
3. Os candidatos deverão possuir a habilitação necessária para a frequência de qualquer dos cursos em funcionamento.
4. Os candidatos terão de apresentar:
- a) Declaração de conclusão do 6º ou 9º ano de escolaridade;
 - b) Cartão de Cidadão;
 - c) 3 fotografias.
5. Os candidatos poderão receber todos os esclarecimentos verbais, escritos ou telefónicos nos serviços de Secretaria.
6. A efetivação da matrícula só se concretizará tendo em conta:
- a) Os cursos ministrados e em funcionamento;
 - b) O número máximo de alunos a admitir;
 - c) A existência de pré-requisitos (prova de admissão a definir anualmente, mencionados nos números 1 e 2 do presente artigo).
7. Os prazos de candidatura serão definidos anualmente.
8. O prazo para a primeira matrícula decorre durante a segunda quinzena de junho. Este prazo poderá ser prorrogado por motivos que se prendam com os Serviços da ESPROARTE ou quando o candidato apresente razão justificável;
9. Os candidatos selecionados terão que:

- a) Preencher o Boletim de Matrícula;
- b) Requerer em impresso próprio, a transferência do seu processo individual escolar do último estabelecimento de ensino que frequentaram;
- c) Apresentar fotocópia da declaração de I.R.S. relativa ao ano civil anterior;
- d) Apresentar atestado de residência.

10. Em todos os casos de matrícula, a Secretaria passará documento comprovativo da mesma.

11. Qualquer aluno que não tenha procedido à matrícula nos prazos e condições fixadas pela Direção perde o direito à admissão, exceção feita àqueles que no momento da matrícula, se encontram impossibilitados por motivo de doença, maternidade, paternidade ou cumprimento do serviço militar obrigatório e que serão convocados posteriormente e individualmente.

12. Os alunos da escola são colocados, durante o período que corresponde à sua formação, sob a autoridade da Direção da Escola. As decisões são dadas a conhecer aos alunos através de notificação individual.

13. Todo o aluno que, durante os seus estudos, mude de domicílio ou de estado civil deverá informar a Direção da Escola. Será responsável pelas consequências que possam advir do não cumprimento desta prescrição.

14. Com exceção de estágios ou outras colaborações pedagógicas organizadas oficialmente, nenhum aluno se pode inscrever, para as mesmas disciplinas, em nenhum outro estabelecimento público ou privado, sem a expressa autorização do Diretor Executivo.

15. A Direção da Escola deve ser informada da participação dos alunos em outras atividades extraescolares quer de carácter continuado ou pontual.

16. Os alunos não podem, no desempenho da atividade extraescolar, utilizar o nome da instituição ESPROARTE sem a prévia autorização da Direção da Escola.

4.3. Planos curriculares

Artigo 19º

Plano curricular do Curso Básico de Instrumento – Nível II

1. De acordo com a legislação em vigor⁵, o Plano curricular do Curso Básico de Instrumento (Nível II – 7º, 8º e 9º anos de escolaridade) é o seguinte:

Área Sociocultural	1º ano (7º ano)	2º ano (8º ano)	3º ano (9º ano)	Total de horas letivas
Português	120	120	120	360
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Ciências Físicas e Naturais	120	120	120	360
Ciências Humanas e Sociais	160	160	160	480
Matemática	100	100	100	300

Área Técnica, Tecnológica e Prática	1º ano (7º ano)	2º ano (8º ano)	3º ano (9º ano)	Total de horas letivas
Formação Musical	80	80	80	240
Formação Auditiva	40	40	-	80
Prática de Conjunto			40	40
Prática Individual e de Naípe	200	200	200	600
Instrumento	80	80	80	240
Instrumento de Tecla	40	40	40	120

Artigo 20º

Plano curricular do Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla – Nível IV

1. De acordo com a legislação em vigor⁶, o Plano Curricular do Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla (Nível IV – 10º, 11º e 12º anos de escolaridade) é o seguinte:

⁵ Portaria 531/95 de 2 de junho.

⁶ Portaria 220/2007 de 1 de março.

Área Sociocultural	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
Português	320
Língua Estrangeira	220
Área de Integração	220
Tecnologia da Informação e Comunicação	100
Educação Física ⁷	140

Área Científica	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
História da Cultura e das Artes	200
Teoria e Análise Musical	150
Física do Som	150

Área Técnica, Tecnológica e Artística	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
Instrumentos	270
Música de Câmara	200
Naípe, Orquestra e Prática de Acompanhamento	430
Projetos Coletivos e Improvisação	200
Formação em Contexto de Trabalho	840

Artigo 21º

Plano curricular do Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão – Nível IV

1. De acordo com a legislação em vigor⁸, o Plano Curricular do Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão (Nível IV – 10º, 11º e 12º anos de escolaridade) é o seguinte:

Área Sociocultural	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
Português	320
Língua Estrangeira	220
Área de Integração	220
Tecnologia da Informação e Comunicação	100

⁷ Oferta de Escola.

⁸ Portaria 221/2007 de 1 de março.

Educação Física ⁹	140
------------------------------	-----

Área Científica	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
História da Cultura e das Artes	200
Teoria e Análise Musical	150
Física do Som	150

Área Técnica, Tecnológica e Artística	Total de horas letivas distribuídas ao longo dos 3 anos de curso
Instrumentos	290
Conjuntos Instrumentais	180
Naípe e Orquestra	430
Projetos Coletivos e Improvisação	200
Formação em Contexto de Trabalho	840

4.4. Mudança de instrumento e de professor

Artigo 22º

Mudança de instrumento

1. A mudança de instrumento deverá ser solicitada ao Diretor Executivo por meio de requerimento;
2. Os pedidos de mudança de instrumento carecem da existência de vaga no instrumento para o qual o aluno pretende fazer a mudança;
3. O requerimento para a mudança de instrumento deverá conter a fundamentação do pedido;
4. Os requerimentos são analisados em Conselho Técnico-Pedagógico que emitirá parecer, ouvido o professor do instrumento que o aluno frequentou até então e um dos professores do instrumento para o qual o aluno pretende mudar;

⁹ Oferta de Escola.

5. Os alunos autorizados a fazer mudança de instrumento deverão realizar uma prova para o novo instrumento na época de admissões a novos alunos ou em qualquer altura do ano letivo, quando se justifique;
6. A ESPROARTE não reserva vagas para efeitos de mudança de instrumento.

Artigo 23º

Mudança de professor

1. A mudança de professor deverá ser solicitada ao Diretor Executivo por meio de requerimento;
2. Os pedidos de mudança têm de ser devidamente fundamentados e carecem da existência de vaga no horário de outro professor.

5. Comunidade escolar

Artigo 24º

Definição de comunidade escolar

1. Entende-se por comunidade escolar o conjunto de pessoas formado por alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, bem como demais pessoas que se relacionem, no âmbito das suas atividades e na persecução dos seus fins, com a ESPROARTE.

5.1. Direitos e deveres dos alunos

Artigo 25º

Estatuto do aluno e ética escolar

1. São alunos da ESPROARTE todos aqueles que tenham a respetiva matrícula confirmada;
2. O estatuto do aluno e ética escolar compreende os direitos e deveres gerais consagrados na lei nº51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação subsequente, bem como as normas específicas definidas no presente regulamento interno.

Artigo 26º

Direitos dos alunos

1. Para além dos direitos que lhe são reconhecidos por lei, o aluno da ESPROARTE tem ainda o direito de:
 - a) Usufruir de todos os serviços técnicos e técnico-pedagógicos, no estrito respeito pelas suas normas de funcionamento;

- b) Receber atempadamente informação sobre o programa das atividades escolares;
- c) Participar nas atividades promovidas pela escola;
- d) Solicitar o empréstimo de instrumentos, desde que disponíveis na escola, mediante as condições em vigor;
- e) Recorrer a materiais disponibilizados pela escola e pelos respetivos professores;
- f) Ser informado no início do ano letivo sobre os critérios de avaliação de todas as disciplinas que frequenta;
- g) Ser informado atempadamente das datas de realização de testes e provas de avaliação sumativa, bem como de outros instrumentos formais de avaliação;
- h) Ser informado dos resultados dos testes e provas de avaliação sumativa até quinze dias úteis após a sua realização;
- i) As imposições da alínea anterior são igualmente aplicadas à receção dos respetivos testes e provas de avaliação sumativa;
- j) O alunos tem o direito de participar na vida da escola e de se fazer representar nos termos da lei;
- k) Ter presentes nas suas apresentações públicas pais, encarregados de educação ou outros convidados.

Artigo 27º

Deveres dos alunos

1. Os alunos da ESPROARTE são responsáveis pelo cumprimento dos deveres que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, nomeadamente pelo estatuto do aluno e ética escolar.
2. Sem prejuízo dos demais deveres previstos no número anterior, no recinto escolar devem os alunos:
 - a) Circular de forma ordeira, mantendo o silêncio nos corredores e utilizando os espaços de lazer de modo a não perturbar as aulas que decorrem;

- b) Entregar aos assistentes operacionais e vigilantes objetos que encontrem abandonados nos espaços escolares;
 - c) Não afixar cartazes, panfletos ou publicitar eventos sem a autorização prévia do Diretor Executivo;
 - d) Utilizar os instrumentos e equipamentos disponibilizados pela escola com responsabilidade e rigorosamente de acordo com os regulamentos dos espaços em que se encontram.
3. Nas salas de aula e demais locais destinados ao estudo, é proibido comer, beber refrigerantes ou mascar pastilha elástica.
4. Na escola ou quando em representação da mesma em eventos públicos, os alunos devem apresentar-se devidamente cuidados, respeitando os princípios gerais de higiene, bem como as normas estabelecidas pela escola.
5. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável, pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. No caso específico dos telemóveis, todos os alunos e professores deverão colocar os respetivos aparelhos em condição de não emitir qualquer som.
6. Em caso de ausência a uma aula, justificada ou injustificada, é dever do aluno informar-se sobre os conteúdos lecionados, bem como sobre as eventuais tarefas a realizar em casa, e encarregar-se de atualizar os cadernos das respetivas disciplinas.

5.1.1. Dever de assiduidade

Artigo 28º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são igualmente responsáveis pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. Os deveres de assiduidade e pontualidade implicam quer a sua presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário – incluindo as aulas de reposição, audições, concertos e outros eventos, nomeadamente os previstos no plano anual de atividades - munido do material didático ou equipamento necessário, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequados, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29º

Faltas

1. Por falta entende-se a ausência do aluno a uma aula ou qualquer outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, nomeadamente atividades inscritas no plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas em suportes administrativos adequados para o efeito.

Artigo 30º

Controlo da assiduidade

1. O registo de faltas é feito pelo professor titular da disciplina e/ou responsável pela organização da atividade.

Artigo 31º

Faltas por ausência de pontualidade

1. Sempre que o aluno se apresente na aula dez minutos após da hora de entrada ao primeiro tempo e cinco minutos após a hora de entrada nos tempos letivos subsequentes, deverá o professor da disciplina registar a ocorrência para efeitos de avaliação.

2. Quando um aluno for reincidente na falta de pontualidade, deverá o professor da disciplina informar o Diretor de Turma a fim de este, em colaboração com os pais e/ou encarregados de educação, ou com o aluno, quando maior de idade, apurar a razão da sua atitude e diligenciar para o dever de pontualidade ser cumprido.

3. Caso o aluno persista em não ser pontual, à terceira ocorrência e seguintes, fica o mesmo sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, deve o professor da disciplina remeter ao Diretor de Turma uma participação desta ocorrência.

Artigo 32º

Faltas por ausência de material

1. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o professor da disciplina registar o facto para efeitos de avaliação.

2. As faltas marcadas nos termos do número anterior são, para todos os efeitos, equiparadas às faltas por ausência de pontualidade conforme os números 2 e 3 do artigo 31º.

Artigo 33º

Faltas a testes de avaliação

1. Sempre que, por motivos comprovados de doença imprevista ou prolongada, ou outros motivos previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a um teste de avaliação, deverão os pais ou encarregados de educação, ou o aluno quando maior, contactar de imediato o professor responsável, o Diretor de Turma ou o Diretor de Curso, consoante o que for mais expedito, a fim de justificar os motivos que impediram a sua presença naquele momento.
2. Quando o referido contacto, nos termos do número anterior, for efetuado com o Diretor de Turma ou Diretor de Curso, o mesmo deverá informar, com carácter de urgência, o professor da disciplina que decidirá sobre a efetiva necessidade de realização de um novo teste num momento posterior.
3. Sempre que se verifique a inexistência de uma justificação, ou caso a mesma não tenha sido devidamente aceite para efeitos de justificação de falta, o aluno poderá realizar um segundo teste de recuperação estando sujeito às condições previstas no artigo 48º.

Artigo 34º

Faltas a apresentações públicas

1. O aluno que falte a apresentações públicas da escola com as quais esteja previamente comprometido, bem como a ensaios de preparação para as mesmas, e em relação às quais não tenha sido expressamente dispensado, terá marcado um número de faltas correspondente a três tempos letivos no caso de a referida falta ocorrer a uma apresentação pública e ao total de tempos letivos previstos no caso de a referida falta ocorrer a um ensaio preparatório para a mesma.

Artigo 35º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei.

2. Podem ainda ser consideradas justificadas as faltas dadas por participação em atividades de comprovado interesse para a formação artística do aluno, desde que tenha havido autorização prévia por parte do Diretor Executivo.

3. O pedido de justificação de faltas dos alunos é apresentado por escrito, em impresso próprio para o efeito a adquirir nos serviços de secretaria da escola, pelos pais, encarregados de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma.

4. O Diretor de Turma pode solicitar aos pais, encarregado de educação ou aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 10º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 36º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) A justificação não tenha sido apresentada nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Exista reincidência de faltas de pontualidade e de material não justificadas, nos termos dos artigos 31º e 32º.

2. Na situação prevista na alínea *c)* do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo professor à qual a referida justificação tenha sido apresentada, no prazo máximo de dez dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 37º

Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder 10% da carga curricular destinada anualmente à disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais, encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou Diretor de Curso.
3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 38º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas que permitam a superação dos atrasos verificados na aprendizagem.
2. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas são aplicadas em períodos suplementares ao horário letivo em momentos indicados pelo Diretor de Turma e Diretor de Curso.
3. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

Artigo 39º

Medidas de recuperação

1. As faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão não entram no cálculo do número de faltas que determinam a aplicação destas medidas.
2. O Diretor de Turma informa o professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas de que o aluno deverá cumprir atividades de recuperação, no prazo de dez dias úteis.
3. O professor da disciplina informa o aluno, o Diretor de Turma e o Diretor de Curso sobre o trabalho suplementar a realizar no horário extraordinário para o cumprimento de atividades de recuperação, conforme o n.º 2 do artigo anterior.
4. O Diretor de Turma ou o Diretor de Curso informa o encarregado de educação das medidas a cumprir e do horário estabelecido.
5. Nas disciplinas teóricas, as atividades de recuperação terão lugar em horário pós letivo, na sala de estudo ou outro espaço a definir pelo professor. Consistirá na realização de tarefas específicas acerca dos conteúdos não assistidos.
6. Nas disciplinas práticas, o professor define um programa a preparar pelo aluno, que este deve executar em aula, no prazo máximo de duas semanas.
7. O professor de cada disciplina define os critérios específicos de avaliação do trabalho a realizar.
8. Para além do disposto no artigo 21º da lei n.º51/2012, de 5 de setembro, e legislação subsequente, o incumprimento ou a ineficácia destas medidas pode ainda determinar a aplicação de medidas corretivas.

5.1.2. Disciplina e infrações

Artigo 40º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na lei ou no Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da

comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 41º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao Diretor de Turma, Diretor de Curso ou Diretor Executivo.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Diretor de Turma ou Diretor de Curso, os quais, no caso de os considerarem graves ou muito graves, os participarão, num prazo máximo de um dia útil, ao Diretor Executivo, através do registo escrito em impresso próprio para o efeito.

Artigo 42º

Finalidades e aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. As finalidades das medidas corretivas e das medidas disciplinares sancionatórias são as previstas na lei, sendo que as mesmas são aplicadas tendo em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade do aluno.

Artigo 43º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o tempo de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma, quando exequível.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

6. A ordem de saída da sala de aula implica obrigatoriamente a marcação de falta de presença, pelo professor ao aluno.

7. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º2 é da competência do Diretor de Curso ou Diretor Executivo, sendo que, para o efeito, pode ouvir o Diretor de Turma.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º2 é comunicada aos pais ou encarregados de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

9. Em caso de incumprimento do n.º5 do artigo 27º, o uso pelo aluno de telemóvel ou outro equipamento não autorizado acarretará:

- a) No decorrer de teste ou prova de avaliação, à anulação do mesmo;
- b) No decorrer de aula ou outra atividade, ao professor responsável fazer a sua apreensão para entrega ao Diretor de Turma e Diretor de Curso, que convocarão os pais ou encarregados de educação para a devolução do

equipamento em causa e solicita a sua colaboração no sentido do cumprimento dos deveres por parte dos seus educandos.

- c) À segunda ocorrência, deverá ainda o Diretor de Turma ou Diretor de Curso comunicar o sucedido ao Diretor Executivo, havendo então lugar à aplicação cumulativa da medida corretiva de realização de tarefa ou atividade de integração escolar, nos termos previstos no artigo seguinte, ou, em caso de reincidência nesta infração, a aplicação cumulativa de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos do disposto no artigo 46º.

Artigo 44º

Realização de tarefas e atividades de integração escolar

1. As tarefas e atividades de integração escolar devem ser adequadas à infração cometida. Assim:

- a) O aluno colaborará na limpeza se for responsável pela sujidade ou degradação dos espaços escolares;
- b) Se danificar intencionalmente propriedade da escola, ficará encarregue do arranjo ou, em alternativa, da compra para substituição do material danificado. Nos casos de desrespeito que não sejam considerados graves ou muito graves, as medidas a aplicar são de serviço à comunidade escolar, nomeadamente tarefas de limpeza e arrumação de espaços escolares;
- c) Todos os objetos que sejam utilizados de forma perturbadora ao bom funcionamento das atividades escolares serão apreendidos, em caso de reincidência no incumprimento dos deveres referidos no artigo 27º;
- d) Para além do previsto no número anterior, podem os alunos ser enviados para a sala de estudo em cumprimento de tarefas pedagógicas-educativas definidas pelo Diretor de Turma ou Diretor de Curso, tendo sempre em conta a infração cometida.

2. Em caso de incumprimento das tarefas e atividades de integração escolar determinadas nos termos do número anterior, deverá o encarregado de educação ser convocado pelo Diretor de Turma ou Diretor de Curso no sentido de se poder apurar as razões do seu incumprimento e determinar em

agravamento da medida aplicada se a justificação dada não apresentar razões atendíveis.

3. Em caso de reincidência no incumprimento injustificado das tarefas e atividades de integração escolar determinadas nos termos do presente artigo, será aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão por um dia.

Artigo 45º

Procedimento para a aplicação das medidas corretivas

1. Se a ordem de saída de sala de aula implica a exclusão do aluno das atividades letivas até ao final da mesma, este deverá ser encaminhado ao Diretor de Turma ou Diretor de Curso, que deverão dar conhecimento ao encarregado de educação quando o aluno for menor de idade.

2. Todas as situações de incumprimento grave ou muito grave dos deveres a que os alunos estão obrigados devem ser reportadas ao Diretor Executivo e o encarregado de educação do aluno deverá ser informado.

Artigo 46º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao Diretor Executivo com conhecimento ao Diretor de Turma e Diretor de Curso.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até três dias úteis;
- c) A suspensão da escola de quatro a doze dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias referidas no número anterior é feita nos termos do disposto no estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 47º

Procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar faz-se de acordo com o previsto no estatuto do aluno e ética escolar regido pela lei n.º51/2012, de 5 de setembro.

5.1.3. Recuperação de módulos

Artigo 48ª

Recuperação de módulos

1. Depois de rigorosamente aplicados os critérios específicos de avaliação, em caso de insucesso na frequência de um módulo, que ocorre sempre que o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores, o módulo deverá ser recuperado.

2. A classificação máxima a atribuir ao aluno é de 14 (catorze) valores no primeiro momento de recuperação e de 10 (dez) valores nos restantes.

3. A recuperação de módulos faz-se ordinariamente durante as aulas curriculares ao longo do ano letivo, devendo cada professor programar as suas atividades de forma a viabilizar essa recuperação.

4. Os módulos não realizados ao longo do ano letivo, podem ser recuperados extraordinariamente:

- a) Em períodos para o efeito consagrados no calendário anual de atividades;
- b) No início de cada ano letivo, a requerimento do aluno, solicitando a prova de avaliação e mediante o pagamento de uma taxa própria, a fixar anualmente.

5. Em caso de compatibilidade de horário, o aluno com módulos em atraso poderá, existindo condições que o permitam, frequentar as aulas correspondentes aos módulos em atraso e realizar consequentes testes.

6. A coordenação dos períodos de recuperação dos módulos é da responsabilidade do Diretor de Curso, mediante apresentação das propostas de recuperação até quinze dias antes do período previsto no Calendário Escolar.

5.1.4. Prémios de mérito e excelência

Artigo 49º

Prémios de mérito e excelência

1. Nos termos da lei e sob proposta do Conselho Técnico-Pedagógico, pode o Diretor Executivo atribuir prémios de mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.

5.2. Pessoal docente

Artigo 50º

Direitos

1. Para além dos direitos que lhe são reconhecidos por lei, os docentes da ESPROARTE tem ainda o direito de:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e de convívio;
- b) Ser respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
- c) Apresentar sugestões que visem o melhoramento da ação pedagógica e didática da Escola;
- d) Utilizar o material e equipamento que julguem necessários para o desenvolvimento da sua prática educativa;
- e) Ser informados e consultados sobre qualquer assunto que lhes diga respeito.

Artigo 51º

Deveres

Os docentes da ESPROARTE são responsáveis pelo cumprimento dos deveres que lhes são conferidos pela legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Ser assíduos e pontuais;
- b) Ministras toda a formação determinada pelo contrato de formação, dentro da estrutura horária definida pela escola para cada ano letivo;
- c) Justificar as suas faltas no próprio dia da falta ou, na impossibilidade de o fazer, no primeiro dia de regresso ao trabalho;
- d) Conhecer regulamentos e outra legislação em vigor;
- e) Ser o primeiro e o último a sair dos espaços de sala de aula, assegurando a devida manutenção dos mesmos;
- f) Entrar nas salas de aula até 5 minutos após a hora da entrada, salvo à primeira hora de cada turno onde a tolerância é de 10 minutos, sob pena de falta;
- g) Escrever os sumários e marcar as faltas dos alunos nos meios próprios para o efeito e num prazo máximo de cinco dias úteis;
- h) Preparar e disponibilizar no *Dossier do Professor* todas as planificações modulares, de acordo com o modelo estabelecido na escola;
- i) Informar o órgão responsável da Escola sobre o aproveitamento dos alunos;
- j) Comunicar, por escrito, qualquer falta grave ocorrida nas aulas e passível de penalidade;
- k) Colaborar com os Diretores de Curso e facultar-lhe informações sobre o aproveitamento e comportamento dos seus alunos;
- l) Empenhar-se na execução do Projeto Educativo da Escola;
- m) Evitar crítica, perante os alunos, respeitantes à atuação dos seus colegas;
- n) Solicitar a autorização para a ocorrência de aulas fora das instalações da ESPROARTE;
- o) Estar presentes em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
- p) Estar presentes nas provas e exames de avaliação quando convocados.

Artigo 52º

Horário e faltas

1. O professor deverá permanecer na ESPROARTE durante todo o horário que lhe foi atribuído pelo Diretor Executivo, sob pena de ao mesmo ser marcada falta.
2. Não constitui justificativa para a sua ausência da ESPROARTE o facto de os alunos o avisarem que não vão à(s) sua(s) aula(s), devendo em tal circunstância aproveitar esse tempo para o desenvolvimento, na escola, de atividades de preparação pedagógica e/ou artística relacionadas com o seu trabalho docente na ESPROARTE.

Artigo 53º

Reposição e permuta de aulas

1. No âmbito da sua componente letiva, para além da possibilidade de justificação de faltas nos termos da lei, é possibilitada aos professores da ESPROARTE a faculdade de efetuar:
 - a) A reposição de aulas;
 - b) A permuta de aulas.
2. No caso de reposição de aulas, o pedido deve ser entregue, por escrito em impresso próprio para o efeito, nos serviços de secretaria com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, devendo o mesmo ser instruído com as assinaturas dos alunos em causa.
3. Em caso de comprovada impossibilidade, podem ser aceites, a título excepcional, pedidos de reposição de aula entregues até ao dia anterior à aula a repor, devendo, contudo, tal aceitação ser justificada com base na impossibilidade absoluta e comprovada de o docente efetuar tal pedido no prazo previsto no número anterior.
4. A marcação da aula de reposição em caso algum poderá ultrapassar o período letivo a que a aula reporta, devendo a mesma acontecer até ao final do primeiro, segundo ou terceiro períodos, respetivamente.
5. A reposição de aula deve ser autorizada previamente pelo Diretor de Curso ou Diretor Executivo, e, posteriormente, registada nos respetivos livros de ponto.

6. A permuta de aulas deve ser acordada entre dois professores e autorizada previamente pelo Diretor de Curso ou Diretor Executivo, e, posteriormente, registada nos respetivos livros de ponto.

Artigo 54º

Calendário Anual de Atividades

1. O calendário anual de atividades deverá ser afixado no início de cada ano letivo, devendo nele ficar consignadas as datas das principais reuniões e eventos que ocorrerão até ao término do ano letivo.
2. O calendário anual de atividades poderá ser alterado sempre que haja manifesta necessidade para este efeito.

Artigo 55º

Audições e visitas de estudo

1. Na marcação de audições e visitas de estudo, deverão ser tidos em conta os interesses dos alunos no sentido de procurar evitar que os alunos que não participem em tais atividades sejam prejudicados nas suas atividades letivas previstas no âmbito do calendário escolar.
2. É da competência do Conselho Técnico-Pedagógico a definição das normas às quais as visitas de estudo estão subordinadas.

5.3. Pessoal não docente

Artigo 56º

Direitos

1. São direitos do pessoal não docente, além de outros que a lei consigna:
 - a) Ser tratado respeitosamente por todos os membros da comunidade educativa;
 - b) Ter condições de trabalho condignas;
 - c) Participar no processo educativo;

- d) Ser informado acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
- e) Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidades relacionadas com o seu setor;
- f) Ter apoio técnico, material e documental necessário para o exercício das suas funções;
- g) Ter acesso a ações de formação e atualização que visem o melhoramento da sua atividade profissional.

Artigo 57º

Deveres

1. São deveres do pessoal não docente da ESPROARTE, para além de outros que a lei determina:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- b) Ter conhecimento de todos os documentos reguladores da vida escolar, cumprindo-os no âmbito das suas funções;
- c) Aceitar as determinações da Direção e respeitá-las;
- d) Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade educativa;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Apresentar-se com a indumentária destinada à sua função;
- g) Cumprir com esmero e sentido de responsabilidade as tarefas que lhe forem atribuídas, mantendo-se disponível sempre que necessário para outras;
- h) Procurar informar com competência e clareza sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelos membros da comunidade educativa, encaminhando-os para os serviços competentes;
- i) Não permitir o acesso de estranhos a qualquer dos espaços do estabelecimento sem identificação;
- j) Não se ausentar do posto de trabalho sem se fazer substituir, a não ser em caso de emergência ou quando solicitado para cumprimento duma tarefa de índole escolar, sendo que o incumprimento deste dever implica a marcação de falta;

- k) Garantir que as salas sob a sua responsabilidade estão devidamente limpas e apetrechadas com o material necessário ao bom funcionamento das aulas;
- l) Sempre que algum material por algum motivo é deslocado do lugar, o funcionário que se encontra de serviço deve registá-lo por escrito e passar a informação a quem dela tem de ter conhecimento;
- m) Sempre que um professor esteja a faltar, deve passar a informação a quem dela tem de ter conhecimento;
- n) Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamentos;
- o) Verificar diariamente, no início e no fim das suas funções, o estado dos espaços que lhe estão atribuídos, reportando de imediato qualquer situação anómala;
- p) Adotar uma conduta irrepreensível, na forma e na expressão, de maneira a poder servir de modelo aos alunos e exigir-lhes igual correção;
- q) Acompanhar os alunos nos intervalos, de modo a que não perturbem o bom funcionamento da escola;
- r) Zelar pela segurança dos discentes, prestar-lhes os primeiros socorros e/ou acompanhá-los ao hospital ou a casa, por incumbência da Direção.

5.4. Pais e encarregados de educação

Artigo 58º

Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

1. São direitos e deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Receberem atempadamente informação sobre o plano anual de atividades;
 - b) Receberem atempadamente informação da situação escolar dos seus educandos e participarem no processo educativo;

- c) Apresentarem aos órgãos competentes da escola qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da mesma e que implique os seus educandos;
- d) Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir o estatuto do aluno e ética escolar, e o regulamento interno da escola;
- e) Participarem na vida da escola nos termos do presente regulamento interno e demais legislação aplicável;
- f) Facilitarem a participação dos seus educandos nas atividades pedagógicas e artísticas da escola;
- g) Acompanharem ativamente a vida escolar dos seus educandos;
- h) Cooperarem com os professores, sempre que para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- i) Informarem atempadamente a escola sobre qualquer problema de saúde dos seus educandos;
- j) Promoverem a apresentação cuidada e higiene dos seus educandos;
- k) Promoverem a motivação para o estudo da música, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos;
- l) Proceder respeitosamente para com todos os membros da comunidade escolar;
- m) Não captar sons ou imagens do seu educando ou outros alunos, durante a realização de exames ou provas sem a autorização escrita do presidente do júri;
- n) Em situações de prova pública, devem os pais e encarregados de educação e demais público ter uma atitude adequada, tratando com respeito os membros do júri. O incumprimento deste preceito pode determinar a exclusão da pessoa ou pessoas em causa do referido local, cabendo esta decisão ao professor responsável;
- o) Não aceder, em circunstância alguma, a locais onde estejam a decorrer atividades letivas ou circular por espaços não autorizados ou diferentes daqueles para os quais lhe foi concedida autorização de acesso.

6. Espaços escolares e equipamentos

Artigo 59^a

Entrada e saída das instalações

1. Durante o horário letivo, os alunos deverão manter-se nas instalações da escola;
2. É proibida a permanência e/ou a circulação de pessoas externas à comunidade escolar nas instalações da escola, exceto quando devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo;
3. É permitido o acesso de pais e encarregados de educação a espaços em que estejam a decorrer apresentações públicas. É expressamente proibida a circulação dos mesmos em outros espaços sem que para tal tenham autorização expressa do Diretor Executivo;
4. Para a realização de ensaios ou de outras atividades nas instalações da ESPROARTE com pessoas estranhas à mesma, os professores interessados deverão pedir autorização, por escrito, ao Diretor Executivo com a antecedência mínima de três dias úteis, e fornecer à ESPROARTE a identificação completa das pessoas estranhas com quem irão trabalhar.

Artigo 60^a

Salas de aula

1. O professor deverá ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair assegurando-se do bom estado de arrumação e limpeza do espaço e que a porta fica devidamente fechada à chave;
2. Sempre que se verifique qualquer anomalia no estado de limpeza, de arrumação ou de conservação do material da sala de aula, deve tal facto ser de imediato comunicado ao funcionário do piso.

Artigo 61^a

Reprografia

1. A reprografia fornece um serviço de cópias em horário definido no início do ano escolar pelo Diretor Executivo, podendo ser utilizada por alunos, docentes e demais membros da comunidade escolar.
2. Este serviço é pago segundo tabela afixada anualmente.

Artigo 62^a

Empréstimo de instrumentos musicais

1. A cedência de um instrumento musical aos alunos é efetuada mediante o preenchimento de um Termo de Responsabilidade que compromete diretamente o Encarregado de Educação perante a Direção da Escola;
2. Em caso de necessidade, é permitido aos professores efetuar trocas de instrumentos entre os alunos desde que comunicado ao responsável pelo inventário da escola.

Artigo 63^a

Requisição de salas de estudo

1. A requisição de salas para estudo ou ensaios por parte dos alunos deve ser registada no impresso próprio para o efeito.
2. Durante o horário correspondente à requisição, o aluno é o responsável pelo bom estado de funcionamento, de manutenção e conservação da respetiva sala de estudo, bem como de todo o equipamento existente nesse espaço.

7. Disposições finais

Artigo 64^a

Adequação ao Projeto Educativo

1. A Direção da Escola deverá verificar, a todo o momento, a conformidade deste regulamento com o projeto educativo da ESPROARTE, podendo-lhe introduzir as alterações que considerar necessárias por maioria dos votos dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 65^a

Preenchimento de lacunas

1. Os demais casos omissos são analisados pelo Diretor Executivo e resolvidos de acordo com as competências de cada um dos órgãos de direção e administração escolar previstos no presente regulamento.

Mirandela, Janeiro de 2019

Cofinanciado por:

